



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/06/2005

Proposição
PL 5296/2005

Autor
DEPUTADO MAX ROSENMANN – PMDB/PR

Nº do prontuário
456

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página X **Artigo** **Parágrafo** **Inciso** **alínea**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à Seção X do Capítulo II, Título II, a seguinte redação:

“Seção X Das diretrizes para os serviços delegados”

JUSTIFICATIVA

Os serviços de saneamento básico podem ser prestados diretamente pelo titular, ou indiretamente, por meio de delegação – concessão, parceria público-privada ou contrato de programa. Nestes casos aplicam-se as normas da lei de concessões, da lei de contratos de parceria público-privadas e da lei de contratos de consórcios públicos (incluindo o contrato de programa). Portanto, o adequado nome para a seção deve se referir aos serviços delegados, definição mais precisa e apropriada.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

DEPUTADO MAX ROSENMANN



FCB8063846